



**câmara municipal
de matosinhos**

**CONCURSO PÚBLICO PARA:
“CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL DE CONCEÇÃO PARA A
PRODUÇÃO DAS RECRIAÇÕES LOTE 1 – “OS PIRATAS 2018” LOTE 2 -
“OS HOSPITALÁRIOS NO CAMINHO DE SANTIAGO 2018”**

Código dos Contratos Públicos

«CADERNO DE ENCARGOS»

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas neste caderno de encargos e restantes peças do procedimento, no:

"CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL DE CONCEÇÃO PARA A PRODUÇÃO DAS RECRIAÇÕES LOTE 1 – “OS PIRATAS 2018” LOTE 2 - “OS HOSPITALÁRIOS NO CAMINHO DE SANTIAGO 2018”

Artigo 2.º

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços dos bens terá lugar no Concelho de Matosinhos.

Artigo 3.º

Prazo de execução

O prazo de execução relativo ao lote 1 é de 6 dias e ao lote 2 é de 10 dias.

Artigo 4.º

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados até 60 dias após a apresentação da correspondente fatura.
2. Se o contrato estiver sujeito a visto do Tribunal de Contas, nenhum pagamento poderá ocorrer antes do contrato ser visado.

Artigo 5.º

Sigilo

A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade dos concorrentes.

Artigo 7.º

Atrasos e penalidades

1. A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.
 2. Se por qualquer razão imputável ao adjudicatário o contrato não vier a ser outorgado, este perderá a favor da entidade adjudicante a importância correspondente à caução apresentada, sem prejuízo do direito daquela à indemnização por perdas e danos que eventualmente venha a sofrer.
 3. No caso de incumprimento dos prazos de entrega fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=V*A/365$, em que P corresponde ao montante da penalidade referente ao período em atraso, V é igual ao valor da nota de encomenda a fornecer e A é o número de dias em atraso no fornecimento de parte ou do todo.
1. Os pagamentos das penalidades previstas no número anterior são sujeitos a descontos nas faturas não liquidadas.
 2. É, aplicável o disposto no artigo 448.º do CCP, no caso do atraso na entrega ser superior a três (3) meses.

Artigo 8.º

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

É exigida a prestação de caução, de acordo com o estipulado o nº 2, do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos, no valor de 5% do preço contratual, nos termos do art.º 89 do diploma referido.

Artigo 9.º

Celebração de contrato

Haverá redução de contrato a escrito em conformidade com o disposto no artigo 94.º do CCP, e nos termos do artigo 96.º do CCP.

Artigo 10.º

Extinção do contrato em geral

Para a extinção do contrato em geral é aplicável o disposto nos artigos 330.º a 335.º do CCP.

Artigo 11.º

Resolução

Será resolvido o contrato caso se verifique o disposto no artigo 448.º do CCP.

Artigo 12.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13.º

Outros Encargos

As despesas inerentes às operações de atos, transporte, carga e descarga e outros procedimentos, bem como as derivadas da prestação da caução são encargos do adjudicatário.

Artigo 16.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

Artigo 17.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Artigo 18.º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Artigo 19.º

Remissão para os termos de referência

Em tudo o mais não previsto no presente Caderno de Encargos, remete-se para os Termos de Referência e os Anexo I – lote 1 (OS PIRATAS 2018) e Anexo I– lote 2 (OS HOSPITALÁRIOS NO CAMINHO DE SANTIAGO 2018).